

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXIII – BOM JESUS – PB Redação: Jocerlan Guedes.

## Município de Bom Jesus e contemplado com mais R\$ 3 mi para construção do esgotamento sanitário

O Prefeito Roberto Bayma do Município de Bom Jesus, recebeu no mês de dezembro de 2017, a liberação de R\$ 1.024.953,80 (um milhão e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e tres reais e oitenta centavos), para a construção do esgotamento sanitário da cidade. O convênio é do Ministério da Saúde, e foi uma emenda parlamentar do Deputado federal Aguinaldo Ribeiro, num total de R\$ 3.416.512,80 .

O prefeito Roberto Bayma, lamentou em uma entrevista que prestou a Radio Oeste da Paraíba, de que os gestores anteriores desviaram recursos do município e prestaram informações de que a cidade tinha mais 50% de esgoto concluído, quando na realidade menos de 10% da população tem esgoto sanitário. Roberto Bayma, disse que com esse recurso vai complementar o esgotamento nos locais mais críticos e que tenha mais demanda.

A obra de construção da lagoa de estabilização, já está bastante adiantada, e que receberá todos os dejetos dos esgotamento da cidade. O local da lagoa fica a uma distância de 2,5 Km da cidade de Bom Jesus.

**Número Convênio:** 684153 **Objeto:** IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO MUNICIPIO DE BOM JESUS/PB PARA ATENDER A POPULAÇÃO LOCAL,O PROJETO CONTARA COM LIGAÇÕES DOMICIARES,REDE COLETORA,EMISSARIO DE RECALQUE,ESTAÇÃO DE TRATAMENTO COM SISTEMA DE TRATAMENTO PRELIMINAR. **Órgão Superior:** MINISTERIO DA SAUDE **Convenente:** MUNICIPIO DE BOM JESUS **Valor Total:** R\$ 3.416.512,80 **Data da Última Liberação:** 27/12/2017 **Valor da Última Liberação:** R\$ 1.024.953,80

# NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 11 DE JANEIRO DE 2018.

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985

Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00090/2018)

### DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bom Jesus/PB  
Endereço: PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (083) 3559-1020  
E-mail: prefeiturabomjesus@boi.com.br  
Representante legal: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
CPF: 161.988.503-15  
Cargo: Prefeito  
E-mail: roberto\_bayma@hotmail.com

CNPJ: 08.923.889/0001-17  
CEP: 58930-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

### CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVID ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM JESUS  
Endereço: PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (083) 3559-1020  
E-mail: parnaibatania@gmail.com  
Representante legal: TANIA PARNAIBA RICARTE  
CPF: 012.988.653-01  
Cargo: Presidente  
E-mail: parnaibatania@gmail.com

CNPJ: 12.724.605/0001-04  
CEP: 58930-000  
Fax: (083) 3559-1012  
Complemento:  
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVID ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM JESUS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jesus da quantia de R\$ 5.111.970,93 (cinco milhões e cento e onze mil e novecentos e setenta reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de DIVIDA ATIVA DO TERMO 382/2009 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 01/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jesus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela importância devida e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.111.970,93 (cinco milhões e cento e onze mil e novecentos e setenta reais e noventa e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.559,85 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.559,85 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), vencerá em 20/01/2018 e as demais parcelas, na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração o crescimento de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 11 DE JANEIRO DE 2018.**

**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**

**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00090/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido (mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM de "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 346, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PB / 10/01/2018

  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA

  
INSTITUTO DE PREVID ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM JESUS  
TANIA PARNAIBA RICARTE

**Testemunhas:**

  
ANA GONCALVES ANDRE  
AUX SERVIÇO  
CPF: 032.744.854-70  
RG: 1678023

  
FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE  
JARDINEIRO  
CPF: 082.036.214-06  
RG: 3049617

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 11 DE JANEIRO DE 2018.**

**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**

**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

